



CÂMARA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Brasil, 1.285 – Lucélia – SP CEP 17.780-000 Fone: (0xx18) 3551-1220

LEI Nº 4.646/2017 DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

(Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários e congêneres do município de Lucélia instalarem divisórias entre os caixas e os clientes que aguardam atendimento e dá outras providências)

O Presidente da Câmara Municipal de Lucélia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara em Sessão Ordinária do dia 18/09/2017, aprovou e eu PROMULGO nos termos do § 3º do artigo 259, do Regimento Interno, a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários congêneres, em funcionamento neste Município de Lucélia, obrigados a instalar divisória entre os caixas e o espaço reservado aos clientes que aguardam atendimento, proporcionando privacidade e segurança aos usuários.

Parágrafo único – A divisória a que se refere o “caput” deste artigo deverá ter a altura de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionada em material opaco que impeça a visibilidade.

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o estabelecimento infrator à multa diária de 500 (quinhentos) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação da multa prevista no artigo anterior competirão aos órgãos de fiscalização do Município.

Art. 4º - Os estabelecimentos bancários e congêneres de trata esta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta, para cumprirem a obrigação imposta no artigo 1º.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “José Firpo”, aos 25 dias do mês de outubro do ano de 2017.

ANTÔNIO CARLOS RIOS
PRESIDENTE

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria de Câmara Municipal de Lucélia, na data supra.

CLARICE MARQUES GUEDES DE ANDRADE
Técnica Legislativo - Escriturária